

04/92.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

02-
[Signature]

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL.

P. Hoffe.
Recibo a denúncia em todos os seus
termos e designo o dia 28.12.92 às
dois horas a realizar-se no Presídio de
São José, onde se encontra o acusado,
civile o M.P.
A 15.12.92.

[Signature] Juiz de Direito

O Órgão Ministerial, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante o Douto Juízo de V.Exa., propor a Ação Penal Pública contra AMAILTON MADEIRA GOMES, natural do Ceará, solteiro, sem profissão definida, residente na Travessa Pedro Gomes, nº 1118, Centro, nesta Cidade de Altamira-Pa., pela prática do crime de Homicídio Qualificado, previsto no art. 121, §2º, item IV e item V, do Código Penal Brasileiro, pelos seguintes motivos:

Que no dia 01 de outubro de 1992, a vítima Jaenes da Silva Pessoa de 13 anos de idade desapareceu, sendo encontrada dias após emasculada e morta.

A cidade de Altamira vive momentos de angústia e pânico. A onda de crimes barbaros desencadeada contra menores de idade assola o Município.

Contam a Peça Informativa, que os crimes trazem a mesma maneira de agir, o mesmo requinte de perversidade e que a vítima Jaenes a semelhança dos demais, foi emasculada e morta.

As provas carreadas aos Autos mostram o ora Denunciado AMAILTON como o autor da morte de Jaenes, ficando a autoria provada por depoimento testemunhal e indícios fortes e impossível de não serem levados em conta. Quanto a prova material, esta está comprovada através do Laudo de Exumação de fls. 67, tecnicamente conhecido como a prova material do crime.

Face o exposto, requer a "dominus litis", que V.Exa. se digne de ordenar a citação do Réu para ser qualificado e interrogado em dia, hora e local que forem designados, bem

[Signature]
Dra. Ovídia de Sousa Torres
Promotor de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

como para acompanhar a presente Ação Penal, em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia. Requer também que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para serem inquiridas na instrução criminal, prosseguindo-se como de direito, de tudo ciente o Representante do Ministério Público.

P. Deferimento.

Altamira, 15 de dezembro de 1992.

Dra. Ovídia da Silva Soares Telo
Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. GILBERTO DENIS DA COSTA; *KK* *Ks. 443*
2. FÁTIMA, ex-empregada de Amadeu;
3. HENÉ, dono da loja Molauto Auto Peças; *il 51*
4. Funcionária da Lanchonete "San Shaque" *il Insc Fes-234.*

W. S.